

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 10/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 110**, com a seguinte redação :

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

CRITÉRIO DAS ADC 58 E ADC 59. Os critérios estabelecidos pelo STF no julgamento das ADC 58 e ADC 59 também são aplicáveis para corrigir monetariamente os créditos previdenciários decorrentes das condenações trabalhistas.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

AGRADO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ADCS 58 E 59 E ADIS 5.867 E 6.021. 1. Acerca da atualização do crédito previdenciário, seguindo a linha do entendimento firmado nos itens IV e V da Súmula 368 do TST, a jurisprudência desta Seção Especializada em Execução considerava que os critérios definidos pelo STF no julgamento da ADC 58 não eram aplicáveis aos créditos previdenciários da União. 2. Entretanto, em consonância com os julgamentos reiterados do Colendo TST, as contribuições previdenciárias incidem sobre as parcelas remuneratórias deferidas e, portanto, sujeitam-se aos mesmos critérios de atualização monetária dos créditos trabalhistas. 3. Negado provimento ao agravo de petição. Em juízo de adequação, determina-se a adoção, a contar de 30-8-2024, do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora

equivalentes à taxa legal, nos moldes do art. 406 do Código Civil. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020666-68.2014.5.04.0010](#) AP, em 07-07-2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ATUALIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para as parcelas devidas a partir de 05.03.2009, é a data da efetiva prestação dos serviços, atualizados na forma da ADC nº 58, com a adoção do IPCA-E e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei 8.177/1991 (TRD acumulada) na fase pré-processual, e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (Receita Federal), até 29.08.2024 e, a partir de 30.08.2024, do IPCA como índice de correção monetária e juros de mora equivalentes à taxa legal , nos moldes do art. 406 do Código Civil. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020629-76.2016.5.04.0202](#) AP, em 06-06-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALÍQUOTA E FATO GERADOR. RECURSO NÃO PROVADO. [...] Para atualização dos créditos previdenciários, os critérios de correção monetária e juros, são aplicáveis os critérios definidos no julgamento da ADC n. 58 pelo STF, conforme definição uniformizadora da Subseção de Dissídios Individuais n. 1 do Tribunal Superior do Trabalho: [...] IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso não provido. Tese de julgamento: [...] A atualização das contribuições previdenciárias deve observar os mesmos critérios de juros e correção monetária aplicáveis ao crédito trabalhista e definidos no julgamento das ADCs 58 e 59. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0001533-66.2011.5.04.0003](#) AP, em 11-04-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

ATUALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização monetária sobre o crédito previdenciário a partir da prestação laboral deve ser observada a contar de 05/03/2009 e, no período anterior, o fato gerador é o efetivo

pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Os critérios fixados no julgamento da ADC 58 pelo STF também são aplicáveis para atualizar monetariamente os créditos relativos a contribuições previdenciárias, de modo que devem incidir IPCA-e e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, apenas da SELIC Receita Federal. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020502-74.2021.5.04.0102](#) AP, em 17-02-2025, Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO EXECUTADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ADCS 58 E 59 E ADIS 5.867 E 6.021. Esta Seção Especializada em Execução passa a adotar os critérios fixados no julgamento das ADCs n. 58 e 59 e das ADIs n. 5.876 e 6.021 pelo STF para fins de atualização monetária dos créditos relativos a contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória deferidas, conforme definição uniformizadora da Subseção de Dissídios Individuais n.1 do Tribunal Superior do Trabalho, por se sujeitarem aos mesmos critérios de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Agravo de petição improvido e, de ofício, em juízo de adequação, determinada a retificação da conta homologada com a atualização das contribuições previdenciárias conforme critérios da ADC 58, mediante aplicação do IPCA-E (correção monetária) e TRD (juros) até o ajuizamento da ação, bem como da SELIC (Receita Federal) a partir do ajuizamento da ação. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020369-25.2013.5.04.0001](#) AP, em 14-11-2024, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 10/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução